



LEI N.º 1.094/2018

Data: 25 de Janeiro de 2018.

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 1.091/2017, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte, L E I

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 1.091/2017 de 05 de Dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel cujo titular, maior de sessenta e cinco anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família.

Art. 3º. Permanecem inalterados e vigentes os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.091 de 05 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte cinco de Janeiro de dois mil e dezoito.


NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6376 PAG. 9A
DATA:	26/01/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.430 PAG. 123
DATA:	26/01/2018